

<u>DADOS PARA EMISSÃO DE FATURAMENTO</u> <u>SECÃO DE TESOURARIA</u>

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE QUIMICA DA USP

ENDEREÇO: AV PROFESSOR LINEU PRESTES № 748 CEP 05508-000

CNPJ: 63.025.530/0009-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL : ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4.690.481-6 (para emissão de Notas Fiscais de Serviços)

OBS 1 : Vedada a forma de pagamento com cartão de crédito;

OBS 2: Constar no "corpo da nota" ou no campo de observações a expressão "PAGAMENTO À VISTA";

OBS 3: Fazer constar na nota os dados bancários para depósito (nossos pagamentos ocorrem por cheque, sendo assim, necessitamos que o Banco possua agência física, não informar Banco Digital)

OBS 4: Quando a compra ocorrer diretamente na loja com dinheiro ou cartão de débito, fazer constar na nota o carimbo de "RECEBEMOS" ou "PAGO".

IMPORTANTE

A Universidade de São Paulo não possui convênio firmado com a União para retenção dos tributos PIS/COFINS/CSLL. Segue o texto legal:

Art° 8° Inc IV Capitulo II da IN n° 1.911 de 11/10/2019 (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1.911, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS

Secão I

Da Responsabilidade pela Retenção e Recolhimento das Contribuições

Art. 8º São responsáveis pela retenção e recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e CSLL:

IV - os órgãos, autarquias e fundações de Estados, Distrito Federal e Municípios que vierem a celebrar convênio, na forma do § 2º do art. 102 (Lei nº 10.833, de 2003, art. 33); e parágrafo 2º do Artº 33 da Lei 10.833/2003 (Art. 33. A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento.

• <u>https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.911-de-11-de-outubro-de-2019-221810934</u>

Isto posto, a nota fiscal NÃO DEVE contemplar a retenção de PIS/COFINS e CSLL, ficando a cargo da empresa esses recolhimentos.

****Os impostos que poderão constar para devida retenção são: ISS, INSS e IR conforme o caso.****